

Acerto para Estudo
Dia - 17.08.92

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADA EM 1.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
20/08/1992 [Signature]

APROVADA EM 2.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
21/08/1992 [Signature]

Projeto de Lei Nº 986/92

Autoriza realizações de despesas
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com o festejos comemorativos do Dia da Independência, em nosso Município.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo do Município autorizado a realizar despesas com os festejos comemorativos do Dia da Criança que será realizado nesta cidade, podendo despeser para este fim até a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 0848247 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, respectivamente da Unidade Orçamentária 2.4 - Serviço de Educação e Cultura do Orçamento do Corrente Exercício, podendo para tanto abrir Crédito Suplementar à referida dotação orçamentária até o limite das despesas autorizadas, utilizando os recursos do excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de Agosto de 1.992.

Arnaldo de Oliveira Resende

Arnaldo de Oliveira Resende

-Prefeito Municipal-